

EDITAL SEDU/GS Nº 07/2025

A Secretaria da Educação, pelo presente edital, publica as instruções referentes ao Decreto nº 30.526 de 06 de novembro de 2025, para inscrição no Cadastro Municipal Unificado, classificação, reclassificação, transferência e matrícula nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino e nas Instituições conveniadas com o município, que atendem a etapa da Educação Infantil – Creche, para o ano letivo de 2026.

I – DAS INSCRIÇÕES

I.1. As inscrições para cadastramento de crianças a partir dos 03 meses de idade, que residem em Sorocaba, cujos pais ou responsáveis legais tenham interesse em vagas para a etapa da Educação Infantil – Creche, poderão ser realizadas de maneira presencial nas unidades da Casa do Cidadão e de maneira on-line via formulário próprio disponível no site da Secretaria da Educação. Nas unidades das Casas do Cidadão o horário de atendimento será das 08 às 17 horas e na inscrição online estarão abertas de maneira ininterrupta;

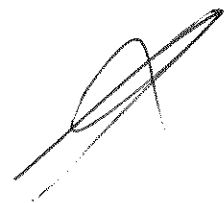
I.2 - Para inscrição, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os documentos originais ou cópia autenticada, conforme o caso. A lista de documentos constituir-se-á de:

a - Certidão de Nascimento da criança a ser cadastrada no CMU e para os demais filhos de 0 a 18 anos de idade incompletos, poderá ser apresentado além da certidão de nascimento a cédula de identidade;

b – CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais ou dos responsáveis legais pela criança;

c - Comprovante judicial de guarda, se for o caso;

d – Comprovante de residência no Município de Sorocaba, atualizado, em nome dos pais ou responsáveis legais;



1. Conta de energia elétrica, gás, telefone, internet ou TV por assinatura, com data de expedição de, no máximo, noventa dias;
2. Correspondência de Instituição Bancária, com data de expedição de no máximo, noventa dias;
3. Fatura de cartão de crédito, plano de saúde e redes de supermercado ou lojas, com data de expedição de, no máximo, noventa dias;
4. Contrato de aluguel em vigor;
5. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
6. Para os casos em que os responsáveis não possuam comprovante de residência em seu nome, poderá ser apresentado: declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, acompanhada de um dos comprovantes de conta de energia elétrica, gás, telefone em nome do proprietário do imóvel, com data de expedição de, no máximo, noventa dias.

e – Laudo médico da criança deficiente em atendimento da Lei Municipal nº 5.413, de 2 de julho de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 5.499, de 11 de novembro de 1997, e Lei Municipal nº 10.436, de 18 de abril de 2013, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 5º do Decreto nº 30.526 de 06 de novembro de 2025, se for o caso;

f – Laudo médico dos pais, responsável legal ou irmão/irmã deficiente em atendimento a Lei Municipal nº 7.506, de 26 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 10.923, de 30 de julho de 2014, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 5º do Decreto nº 30.526 de 06 de novembro de 2025, sendo o caso;

g – Documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ou Municipal, ou documento oficial, comprovando situação de extrema vulnerabilidade social em atendimento à Lei Municipal nº 9.075, de 23 de março de 2010 alterada pela Lei Municipal nº 10.496, de 10 de julho de 2013, de acordo com o previsto no inciso VII do artigo 5º do Decreto nº 30.526 de 06 de novembro de 2025, se for o caso;

h - Apresentação de autorização de residência para as famílias estrangeiras, de acordo com o previsto no inciso VIII do artigo 5º do Decreto nº 30.526 de 06 de novembro de 2025, se for o caso;

i – Comprovante de trabalho de mães, pais e/ou responsáveis legais, de acordo com o previsto no inciso IX do artigo 5º do Decreto nº 30.526 de 06 de novembro de 2025, se for o caso:

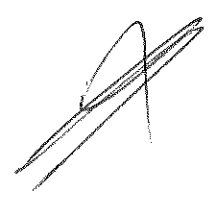
- a) Carteira de Trabalho, constando contrato de trabalho e/ou comprovante de rendimento (holerite);
- b) Trabalhadores autônomos ou informais: carnê de contribuição do INSS, registro de microempresário individual ou carnê de contribuição do ISS, e
- c) Declaração de trabalho do empregador, em papel timbrado, com a devida identificação de empresa, informando o tipo de atividade realizada, renda e carga horária semanal, assinada por duas testemunhas;

I.2.1 Para a realização da inscrição não é obrigatório os responsáveis legais estarem trabalhando.

I.3. No ato de inscrição os pais ou responsáveis legais:

a) Deverão optar por até três (3) Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino ou Instituições Conveniadas com o município, que atendem a etapa da Educação Infantil – Creche. As opções deverão ser colocadas por ordem de preferência, onde, a criança poderá ser contemplada em qualquer uma das opções colocadas;

b) Após a verificação nas unidades preferenciais escolhidas no momento da inscrição, o sistema poderá encaminhar a criança para vaga em qualquer Instituição Educacional dentro do raio de dois (2) quilômetros do endereço residencial indicado no cadastro, conforme cronograma previsto neste Edital;



c) Na inscrição online, os documentos originais ou cópias autenticadas, deverão ser anexados no momento do preenchimento do formulário. Após validação dos documentos, que poderá ocorrer em até 48 horas, os responsáveis receberão o e-mail com o protocolo. O protocolo estará disponível para impressão no site da Secretaria da Educação, em conformidade com o Decreto nº 30.526 de 06 de novembro de 2025;

d) Na inscrição presencial, os documentos originais ou cópias autenticadas, deverão ser apresentados, onde, os mesmos serão conferidos e o protocolo de inscrição será entregue aos responsáveis.

II - DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS

II.1. A classificação dos cadastrados para as instituições educacionais que atendem a etapa Educação Infantil Creche se dará em conformidade com os artigos 7º e 8º do Decreto 30.526 de 06 de novembro de 2025. Será publicada uma lista de classificação para cada um dos incisos do Art. 7º e para o Art. 8º.

II.2. A Secretaria da Educação publicará no site: <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br> listas classificatórias, conforme segue:

CALENDÁRIO CRECHE 2026 – INICIAL		
DATA DE INSCRIÇÃO	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	MATRÍCULA NA ESCOLA
17 A 24/11/2025	28/11/2025	01/12 a 04/12
Até 28/11/2025	05/12/2025	08/12 a 11/12
Até 05/12/2025	12/12/2025	15/12 a 18/12
Pausa na Distribuição, Divulgação e Matrícula devido as festas de final de ano e fechamento das Instituições Escolares nas férias.		
Inscrições continuam sendo realizadas normalmente de forma ininterrupta.		

Até 16/01/2026	23/01/2026	26/01 a 29/01
Até 23/01/2026	30/01/2026	02/02 a 05/02
Até 30/01/2026	06/02/2026	09/02 a 12/02

Importante: As demais datas do calendário CMU serão publicadas após emissão do Decreto Municipal que disciplina o expediente nos órgãos de Administração Direta e Indireta em função do Calendário Anual 2026, com seus feriados e pontos facultativos.

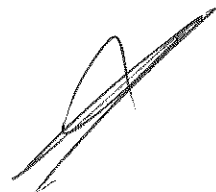
**As datas poderão sofrer alterações. Acompanhar no Site da Secretaria da Educação.*

II.3. É de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais consultar as listas classificatórias na data acima mencionada no site <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br> ou dirigir-se a uma das unidades da Casa do Cidadão para obter informação via número de protocolo entregue no ato da inscrição.

II.3.1 Ressaltando que não é de obrigatoriedade das unidades entrarem em contato com os pais informando da disponibilização da vaga.

II.4. Os pais ou responsáveis legais que necessitarem atualizar os dados (informando mudança de endereço e/ou de telefone), poderão fazê-lo, no período seguinte da inscrição, conforme tabela acima.

II.5 Em casos que apresentem mudança nas opções das instituições de Educação Infantil indicadas ou na documentação que modifique a lista classificatória, a inscrição deverá ser cancelada e uma nova deverá ser realizada, em conformidade com o Decreto nº 30.526 de 06 de novembro de 2025.



III - DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

III.1. A Secretaria da Educação disponibilizará as vagas conforme a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado em conformidade com os artigos 7º e 8º do Decreto nº 30.526 de 06 de novembro de 2025 de acordo com as opções dos pais ou responsáveis legais.

IV - DA MATRÍCULA

IV.1. As vagas disponibilizadas serão publicadas por meio do site <http://educacao.sorocaba.sp.gov.br> nas datas mencionadas no item II – Da Classificação e Reclassificação, mediante número de inscrição que consta no protocolo.

IV.2. As unidades da Casa do Cidadão serão postos de informação e orientação da lista classificatória. Não serão passadas informações via telefone.

IV.3. É de total responsabilidade dos pais ou responsáveis legais a verificação do resultado e a efetivação da matrícula no prazo estipulado. A unidade escolar não faz contato com os responsáveis para dar ciência da disponibilidade da vaga.

IV.4. Os pais ou responsáveis legais deverão comparecer na instituição educacional onde foi disponibilizada a vaga para efetuar a matrícula nos dias determinados na tabela acima, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas.

IV.5. No ato da matrícula, os pais ou responsáveis legais, deverão preencher formulário específico, constando dados e informações pessoais, entregar na instituição educacional cópias acompanhadas dos respectivos originais dos seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento da criança

b) Comprovante de residência no município de Sorocaba, atualizado, em nome dos pais ou responsáveis legais, conforme discriminado abaixo:

1. conta de energia elétrica, gás, telefone, internet ou TV por assinatura, com data de expedição de, no máximo, noventa dias;

2. correspondência de Instituição Bancária, com data de expedição de no máximo, noventa dias;
 3. fatura de cartão de crédito, plano de saúde e redes de supermercado ou lojas, com data de expedição de, no máximo, noventa dias;
 4. contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório;
 5. Para os casos em que os responsáveis não possuam comprovante de endereço em seu nome, poderá ser apresentado: declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, acompanhada de um dos comprovantes de conta de energia elétrica, gás, telefone em nome do proprietário do imóvel, com data de expedição de, no máximo, noventa dias.
 6. guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
- c) Carteira de Vacinação atualizada;
- d) Cartão do SUS da criança;
- e) CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais ou dos responsáveis legais da criança;
- f) Comprovante judicial de guarda, se for o caso;
- g) Laudo médico para a comprovação do que dispõe a Lei Municipal nº 5413 de 02 de julho de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 5.499 de 11 de novembro de 1997 e Lei Municipal 10.436 de 18 de abril de 2013, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 5º do Decreto nº 30.526 de 06 de novembro de 2025, se for o caso;
- h) Laudo médico para a comprovação do que dispõe a Lei Municipal – nº 7506 de 26 de setembro de 2005 alterada pela Lei nº 10.923/2014, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 5º do Decreto nº 30.526 de 06 de novembro de 2025, se for o caso;
- i) Documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ou Municipal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social para comprovação do que dispõe a Lei Municipal Nº 9.075, de 23 de março de 2010 alterada pela Lei

Municipal nº 10.496, de 10 de julho de 2013, de acordo com o previsto no inciso VII do artigo 5º do Decreto nº 30.526 de 06 de novembro de 2025, se for o caso;

j) Apresentação da autorização de residência para as famílias estrangeiras, para a comprovação do critério previsto no inciso VIII do artigo 5º, do Decreto nº 30.526 de 06 de novembro de 2025, se for o caso;

k) Comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis legais, para a comprovação do critério previsto no inciso XI do artigo 5º, do Decreto nº 30.526 de 06 de novembro de 2025, se for o caso:

1. Carteira de trabalho constando contrato de trabalho e comprovante de rendimentos (holerite);
2. Trabalhadoras autônomas ou informais: carnê de contribuição do INSS, registro de Microempresário Individual ou carnê de contribuição do ISS;
3. Declaração de trabalho do empregador, informando o tipo de atividade realizada, renda e carga horária semanal, assinada por duas testemunhas.
4. Comprovante de rendimento (holerite) atualizado dos pais ou responsáveis legais, comprovando ser servidor público municipal e residente neste município.

l) Foto 3x4

IV.6. O não comparecimento dos pais ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula na instituição educacional, no prazo estipulado após a publicação do resultado, ensejará no cancelamento da vaga fornecida.

IV.7. Uma vez cancelada a vaga fornecida, os pais ou responsáveis legais deverão realizar novamente a inscrição no Cadastro Municipal Unificado.

V - DAS TRANSFERÊNCIAS

V.1. As inscrições para solicitação de transferências das crianças matriculadas nas instituições educacionais municipais e nas instituições conveniadas com o município que atendem a etapa da Educação Infantil Creche acontecerão nos meses de novembro de 2025 e de fevereiro a outubro de 2026 das 8 horas às 11horas e das 13 horas às 16 horas na instituição de educação infantil em que a criança se encontra matriculada, conforme tabela abaixo.

V.1.1 Uma vez sendo solicitada a transferência, esta terá validade durante todo o ano letivo de 2026. Uma vez concedida a transferência, a mesma não poderá ser cancelada.

CALENDÁRIO CRECHE 2026 – INICIAL		
DATA DE INSCRIÇÃO	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	MATRÍCULA NA ESCOLA
17 A 24/11/2025	28/11/2025	01/12 a 04/12
Até 28/11/2025	05/12/2025	08/12 a 11/12
Até 05/12/2025	12/12/2025	15/12 a 18/12
Pausa na Distribuição, Divulgação e Matrícula devido as festas de final de ano e fechamento das Instituições Escolares nas férias. Inscrições continuam sendo realizadas normalmente de forma ininterrupta.		
Até 16/01/2026	23/01/2026	26/01 a 29/01
Até 23/01/2026	30/01/2026	02/02 a 05/02
Até 30/01/2026	06/02/2026	09/02 a 12/02

Importante: As demais datas do calendário CMU serão publicadas após emissão do Decreto Municipal que disciplina o expediente nos órgãos de Administração Direta e Indireta em função do Calendário Anual 2026, com seus feriados e pontos facultativos.

**As datas poderão sofrer alterações. Acompanhar no Site da Secretaria da Educação.*

V.1.2 – Os pais ou responsáveis legais interessados, deverão solicitar a transferência de vaga por meio do Sistema próprio da Secretaria da Educação, podendo indicar somente uma (01) opção de instituição educacional, sendo ela municipal ou conveniada que atenda a etapa da Educação Infantil Creche.

V.1.3 – O Sistema compatibilizará as vagas disponíveis de cada instituição educacional, respeitando a proporção de 50% de vagas destinadas à transferência.

V.1.4 – Na data estipulada da divulgação do resultado, a Secretaria da Educação publicará no site da Secretaria da Educação as listas com o resultado da transferência e também enviará às instituições de educação infantil, por meio de sistema.

V.1.5 – **É de total responsabilidade dos pais ou responsável legal**, procurar a unidade escolar, onde a criança se encontra matriculada, ou verificar no site da Secretaria da Educação, para saber o resultado da solicitação. Caso a criança tenha sido contemplada com a transferência, os mesmos deverão se atentar as datas de matrícula e documentos necessários, conforme estipulado por este edital. As unidades escolares de educação infantil, não tem obrigatoriedade em informar aos pais o resultado.

V.1.6 – **O não comparecimento** dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da transferência na instituição educacional preterida, no prazo determinado pela Secretaria de Educação neste edital, **ensejará no cancelamento de ambas as vagas**, ou seja, na unidade de atual e na unidade de destino. Uma vez cancelada a vaga, os pais ou responsáveis legais deverão realizar novamente a inscrição no Cadastro Municipal Unificado.

V.2. Durante o ano letivo de 2026, os pais ou responsáveis legais que solicitaram transferência, poderão desistir da mesma, mediante o comparecimento na instituição educacional onde a criança está matriculada, desde que, ainda não tenha sido atendido e requisitar o cancelamento

por meio do Sistema. O aluno sendo contemplado com a transferência solicitada, não poderá ter a mesma revogada.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

VI.1. As inscrições e atendimento à demanda da educação infantil – Creche - deverão respeitar as seguintes idades:

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – TABELA 2026			
BERÇÁRIO	CRECHE I	CRECHE II	CRECHE III
2025	2024	2023	2022
ABRIL	ABRIL	ABRIL	ABRIL
MAIO	MAIO	MAIO	MAIO
JUNHO	JUNHO	JUNHO	JUNHO
JULHO	JULHO	JULHO	JULHO
AGOSTO	AGOSTO	AGOSTO	AGOSTO
SETEMBRO	SETEMBRO	SETEMBRO	SETEMBRO
OUTUBRO	OUTUBRO	OUTUBRO	OUTUBRO
NOVEMBRO	NOVEMBRO	NOVEMBRO	NOVEMBRO
DEZEMBRO	DEZEMBRO	DEZEMBRO	DEZEMBRO
2026	2025	2024	2023
JANEIRO	JANEIRO	JANEIRO	JANEIRO
FEVEREIRO	FEVEREIRO	FEVEREIRO	FEVEREIRO
MARÇO	MARÇO	MARÇO	MARÇO

VI.2. As ocorrências no processo de matrícula deverão ser registradas em ata pela direção da instituição de educação infantil e encaminhadas à Divisão de Educação Básica no prazo de até dois dias úteis da ocorrência.

VI.3. O ato da inscrição implicará, por parte dos pais ou responsáveis legais, o conhecimento e o compromisso da aceitação deste Edital e do Decreto nº 30.526 de 06 de novembro de 2025.

VI.4. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição.

VI.5. Qualquer alteração que se faça necessária, será previamente publicada no site da Secretaria da Educação. É de responsabilidade dos responsáveis acompanhar as atualizações e publicações feitas.

VI.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação.



Fernando Marques da Silva Filho
Secretário da Educação